



EDITAL Nº 127 - PROGEP/UFMS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO NA UFMS

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS**, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Editais nº 123/2023 e 126/2023 - PROGEP/UFMS, torna pública a **Complementação dos respectivos Editais**, conforme exposto abaixo:

1. DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

1.1. As pessoas com deficiência (PcD) que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, pela Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a sua deficiência.

1.2. Aos candidatos inscritos como PcD serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas, independente da área ou da lotação e caso esse percentual resulte em número fracionado, será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento), conforme estabelece o art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

1.3. As vagas reservadas aos candidatos PcD deste Processo Seletivo serão definidas em sessão pública de sorteio, na data estabelecida no Cronograma (retificado no Edital nº 126 - PROGEP/UFMS, de 13 de dezembro de 2023).

1.4. Para cargos que não tenham vaga reservada a candidatos PcD, a nomeação de candidatos classificados em lista PcD somente ocorrerá se o número total de candidatos empossados no cargo for superior a quatro, a fim de atender ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

2.5. No caso de não haver candidato inscrito ou não habilitado para a vaga reservada por sorteio a candidatos inscritos como PcD, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do Processo Seletivo, a nomeação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla concorrência.

2.6. No surgimento de novas vagas, para áreas que não tiveram reserva a candidato PcD definida em sorteio, durante vigência do Processo Seletivo, aplicando-se o percentual de cinco por cento das vagas para candidatos PcD, a 5ª vaga de cada cargo, por cidade de lotação, por antecipação do direito de reserva ao candidato PcD, será destinada ao primeiro candidato PcD classificado e homologado para a referida vaga. Enquanto os demais candidatos PcD classificados serão convocados, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas providas, para ocupar a 21ª, a 41ª, e a 61ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

1.7. Somente haverá convocação se os candidatos tiverem sido homologados dentro do limite de vagas estabelecido no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, computados os candidatos homologados na ampla concorrência, e os inscritos como PPP.

1.8. Os candidatos PcD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

1.9. O candidato com deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição, especificando e comprovando a deficiência que possui em consonância com o art. 3º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

1.10. Para requerer inscrição na condição de PcD, o candidato deverá no momento do preenchimento do formulário de inscrição on-line:

a) selecionar “sim” para a pergunta se deseja concorrer às vagas reservadas PcD; e

b) fazer o upload em um único arquivo, em formato PDF, do laudo médico (original) atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a Lei.

1.11. O laudo deve ser emitido em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de abertura das inscrições deste Processo Seletivo, e deve constar data, assinatura do médico especialista e carimbo legível contendo nome e número de inscrição no CRM.

1.12. Caberá à Equipe Multiprofissional de Avaliação da condição de PcD aferir se o candidato se enquadra em uma das categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

1.13. Caso julgue necessário, a Equipe Multiprofissional de Avaliação poderá pedir a apresentação do documento original ou convocar o candidato para a realização do exame clínico, presencial ou remotamente.

1.14. Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa com Deficiência que:

a) não marcar a opção de concorrer à reserva de vaga PcD ou não anexar o Laudo Médico;

b) não atender à forma, ao prazo ou aos horários previstos neste Edital;

c) apresentar Laudo Médico com o nome do candidato ilegível e que não possa ser identificado, ou que a imagem digitalizada não esteja legível;

d) não for considerado PcD, atestado pela Equipe Multiprofissional de Avaliação da condição de PcD; ou

e) não comparecer para a realização do exame clínico, portando o Laudo Clínico original, caso seja convocado pela Equipe Multiprofissional de Avaliação.

1.15. No caso de indeferimento da inscrição na condição de PcD, se o candidato tiver atendido a todos os requisitos do item 5.2. do Edital nº 123 - PROGEP/UFMS, de 29 de novembro de 2023, será inscrito no Processo Seletivo com sua participação somente nas listas de ampla concorrência e/ou de candidato negro, se tiver atendido também aos requisitos do item 2 deste Edital.

1.16. O resultado do pedido de inscrição na condição de PcD, constará de Edital específico que será publicado no endereço www.concursos.ufms.br, conforme Cronograma (retificado no Edital nº 126 - PROGEP/UFMS, de 13 de dezembro de 2023).

1.17. O candidato PcD que necessitar de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá seguir as orientações previstas no item 3 deste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS NEGRAS, QUE SE AUTODECLARAREM PRETAS OU PARDAS (PPP)

2.1. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos e pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição neste Processo Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.2. Ressalvadas as disposições especiais previstas na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, os candidatos PPP participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início de aplicação das provas, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas e aos critérios de aprovação do Processo Seletivo.

2.3. A divulgação do resultado provisório dos candidatos inscritos como autodeclarados como PPP não garante a vaga ao candidato.

2.4. Os candidatos autodeclarados pretos e pardos que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

2.4.1. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

2.4.1.1. Não concorrerá às vagas de que trata o item 2.4.1. e será eliminado do Processo Seletivo o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da Comissão de Heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

2.4.1.2. O parecer da Comissão de Heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.4.1.3. As hipóteses de que tratam os itens 2.4.1. e 2.4.1.1. não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

2.5. Serão reservadas 20% (vinte por cento) do total das vagas oferecidas para os candidatos inscritos como PPP, independente da área ou da lotação.

2.6. Após a divulgação do resultado preliminar, serão convocados para enviar o vídeo os candidatos aprovados, na quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no Edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no Edital PROGEP/UFMS nº 123/2023.

2.7. Não haverá convocação suplementar de candidatos, caso não haja candidatos deferidos pela Comissão de Heteroidentificação.

2.8. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos PPP, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

2.9. A observância do percentual de vagas destinadas aos candidatos PPP dar-se-á durante todo o período de validade do Processo Seletivo, considerando-se cada vaga por área e localidade.

2.10. As vagas reservadas aos candidatos PPP deste Processo Seletivo serão definidas em sessão pública de sorteio, na data estabelecida no Cronograma (retificado no Edital nº 126 - PROGEP/UFMS, de 13 de dezembro de 2023).

2.11. No caso de não haver candidato inscrito ou não habilitado para a vaga reservada por sorteio a candidatos PPP, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do Processo Seletivo a nomeação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla concorrência.

2.12. No surgimento de novas vagas para cargos que não tiveram reserva a candidatos PPP definida em sorteio, aplicando-se o percentual de vinte por cento das vagas para candidatos PPP, a 3ª vaga de cada cargo, por cidade de lotação, por antecipação do direito de reserva, será destinada ao primeiro candidato PPP classificado e homologado para a referida vaga, enquanto os demais candidatos PPP classificados serão convocados, a cada intervalo de cinco vagas providas, para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª e a 23ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

2.13. Somente haverá convocação dos candidatos que tiverem sido homologados dentro do limite de vagas estabelecido no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, computados os candidatos homologados na ampla concorrência e os inscritos como PcD.

2.14. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos PPP, o candidato que assim se autodeclarar, no momento da inscrição, deverá marcar a opção “SIM”, em sua Ficha de Inscrição on-line, no espaço em que houver o questionamento se pretende concorrer pelo Sistema de Reserva de Vagas, na qual constará a autodeclaração étnico-racial.

2.15. A autodeclaração como PPP terá validade somente se efetuada no momento da inscrição e exclusivamente para este Processo Seletivo.

2.16. Caso o candidato já tenha sido avaliado por uma Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração, constituída pela UFMS, não será necessário passar por nova verificação, permanecendo o resultado anterior, mesmo que tenha sido indeferido.

2.17. Todos os candidatos, no momento da inscrição, deverão enviar uma fotografia individual, recente, em formato JPG, com tamanho máximo de 3 MB e obedecer às seguintes orientações:

- a) frontal, tirada a 1,5 metro do candidato, sentado com as mãos abertas sobre os joelhos;
- b) o ambiente deverá estar bem iluminado e com o fundo branco;
- c) sem qualquer maquiagem;
- d) sem óculos escuros;
- e) sem chapéu, boné ou gorro;
- f) sem uso filtros de edição; e
- g) cabelo naturalmente solto e sem qualquer adereço.

2.18. O candidato deverá nomear o arquivo da foto com o nome do candidato, a cota a qual está concorrendo e ano atual, por exemplo: “nomedocandidato_cota_ano”.

2.19. No momento do envio do vídeo, o candidato deverá obedecer às seguintes orientações:

- a) caso seja gravado utilizando celular, o aparelho deverá ser mantido na posição horizontal;
- b) utilizar ambiente interno para gravação, com boa iluminação;
- c) evitar entrada de luz por trás da imagem;
- d) posicionar-se, preferencialmente, em local com fundo branco;
- e) sem qualquer maquiagem;
- f) sem óculos escuros;
- g) sem chapéu, boné ou gorro;
- h) sem uso de filtros de edição;
- i) se necessário, utilizar fone de ouvido; e
- j) cabelo naturalmente solto e sem qualquer adereço.

2.20. No vídeo, o candidato deverá APENAS dizer o seu nome completo, o nome do curso, o tipo de cota para a qual se inscreveu e o ano atual. Falar o seguinte roteiro no início do vídeo: “MEU NOME É (nome completo do candidato) E ME INSCREVI NA UFMS PARA O CARGO DE (DIZER O NOME DO CARGO PRETENDIDO).”

2.21. O vídeo gravado deverá, obrigatoriamente, obedecer às seguintes configurações técnicas:

- a) a gravação de vídeo deve ter resolução preferencial de 720P (resolução máxima aceita de 1080P) a 30 FPS e em formato MP4;
- b) a duração do vídeo deve ter preferencialmente em torno de 15 segundos (não pode exceder 30 segundos);
- c) o tamanho do arquivo de vídeo deverá ter preferencialmente até 50 MB (não poderá exceder 100 MB); e
- d) caso o tamanho do vídeo ultrapasse o limite aceito pelo sistema, deverá ser feita e enviada nova gravação com resolução mais baixa.

2.22. O candidato deverá nomear o arquivo do vídeo com o nome do candidato, a cota a qual está concorrendo e o ano atual, por exemplo: “nomedocandidato_cota_ano”.

2.23. As fotografias e os vídeos que não estiverem nítidos ou em desacordo com este Edital serão indeferidos, devendo o candidato encaminhar novo arquivo (fotografia ou vídeo) durante o prazo de recurso administrativo.

2.24. A Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração verificará, por meio de fotografia e vídeo, as seguintes características fenotípicas consideradas próprias das pessoas pretas ou pardas: a cor da pele parda ou preta, cabelo crespo ou enrolado, o nariz largo e os lábios grossos e amarronzados.

2.25. O não envio da fotografia ou do vídeo pelo candidato, nos prazos definidos em Edital, ou a não verificação da autodeclaração implicam na perda automática da vaga.

2.26. Não serão consideradas as verificações de autodeclaração realizadas por outras instituições que não sejam a UFMS.

2.27. O procedimento de heteroidentificação será realizado, exclusivamente, de forma remota pela Comissão de Heteroidentificação.

2.28. Em hipótese alguma a Comissão de Heteroidentificação fará a avaliação de verificação por procuração ou correspondência.

2.29. Não terá confirmada a autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, e, consequentemente, será inscrito como ampla concorrência deste Processo Seletivo, o candidato que:

- a) não enviar a fotografia e o vídeo para o processo de heteroidentificação, ou o fazer de forma inadequada; e/ou
- b) não apresentar as características fenotípicas de pessoas negras.

2.30. O resultado do procedimento de heteroidentificação constará de Edital específico que será publicado no endereço www.concursos.ufms.br, conforme Cronograma (retificado no Edital nº 126 - PROGEF/UFMS, de 13 de dezembro de 2023).

2.31. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação, caberá recurso, conforme Cronograma (retificado no Edital nº 126 - PROGEF/UFMS, de 13 de dezembro de 2023), dirigido à Comissão Recursal, que

considerará os documentos e vídeo e foto do procedimento de heteroidentificação, o Parecer emitido pela Comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato para fins de sua análise.

2.32. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

2.33. Até o final do período de inscrição deste Processo Seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas. Nesse caso, será permitido ao candidato, em qualquer momento dentro do período de inscrição, alterar entre as opções de concorrer em “Ampla Concorrência” ou “Vaga Reservada”.

2.34. Para desistir de concorrer pelo Sistema de Reserva de Vagas, o candidato que tenha registrado “SIM” para concorrer às vagas reservadas a PPP deverá, até o último dia de inscrição, enviar uma solicitação de desistência no endereço eletrônico concurso.docente@ufms.br.

2.35. Na hipótese de constatação de autodeclaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

3.1. O candidato que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la durante o período das inscrições, por meio de formulário disponível no Anexo I deste Edital, preenchido e assinado, e respectivos comprovantes, todos em formato PDF, e anexá-los no ato da inscrição ou na área do candidato.

3.2. O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal leitor, fiscal transcritor, intérprete de Libras, acesso e mesa para cadeirante, prova ampliada, tempo adicional para a realização da prova, espaço para amamentação. No atendimento diferenciado, não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

3.3. Tratando-se de solicitação de tempo adicional para a realização da Prova Objetiva, o candidato também deverá encaminhar justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido neste Edital, em conformidade com o § 2º, do art. 4º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

3.4. Ao deficiente visual que solicitar prova especial ampliada serão oferecidas provas com tamanho A3 e de letra correspondente a corpo 24.

3.5. A candidata lactante, cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova, e tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de registrar este tipo de atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, levar um acompanhante maior de 18 (dezoito) anos que ficará em espaço reservado e se responsabilizará pela criança durante a ausência da mãe.

3.5.1. Não será permitida a realização das provas pela candidata que não levar acompanhante.

3.5.2. A candidata poderá ausentar-se a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos e terá o tempo despendido na amamentação compensado durante a realização da prova, em igual período, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

3.5.3. No momento da amamentação, ficarão presentes somente a candidata lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência do acompanhante.

3.5.4. O acompanhante e a criança deverão permanecer no local de prova até a saída definitiva da candidata.

3.6. O resultado da análise dos pedidos de atendimento diferenciado constará de Edital específico que será publicado no endereço www.concursos.ufms.br, conforme Cronograma (retificado no Edital nº 126 - PROGEP/UFMS, de 13 de dezembro de 2023).

3.7. Somente será concedido o atendimento diferenciado àqueles candidatos que cumprirem o estabelecido neste Edital, observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

3.8. O atendimento diferenciado para realização da prova não implicará a concorrência do candidato à vaga destinada à pessoa com deficiência, a menos que tenha atendido aos itens de inscrição como PcD.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 4.1. Além da lista de ampla concorrência, haverá também a homologação de lista de aprovados PPP e PcD, em número que atenda a possibilidade de nomeação, por proporcionalidade, para cada cargo, num total de 5% (cinco por cento) para PcD e 20% (vinte por cento) para PPP, respeitados os limites máximos de candidatos homologados.
- 4.2. No cálculo dos limites máximos de candidatos homologados, serão computados os candidatos da ampla concorrência, PcD e PPP.
- 4.3. Será publicada uma listagem geral de classificação, sendo considerada a nota final de cada candidato homologado, utilizando-se os critérios de desempate, conforme Parágrafo único do Art. 14 da Resolução nº 389-CD/UFMS, de 5 de maio de 2023, e respeitando-se a proporcionalidade, para cada cargo, num total de 5% (cinco por cento) para PcD e 20% (vinte por cento) para PPP.

GISLENE WALTER DA SILVA

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS			
Nome do Candidato:			
Nº da inscrição:	RG nº:	CPF nº:	Telefone para contato:
Candidato ao Cargo:			
() Ledor de Provas. () Transcritor. () Intérprete de Libras. () Acesso e mesa para cadeirante. () Prova ampliada. () Tempo adicional para a realização da prova (anexar justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, em conformidade com o § 2º, do art. 40 do Decreto nº 3.298, de 1999). () Espaço para amamentação (anexar Certidão de Nascimento da criança). () Outros. Especificar:			
Assinatura do candidato			

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Walter da Silva, Pró-Reitor(a)**, em 13/12/2023, às 22:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4542933** e o código CRC **856FD501**.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.035775/2023-38

SEI nº 4542933

Criado por [panmella.oguido](#), versão 21 por [gislene.silva](#) em 13/12/2023 22:48:25.